Edital n° 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUZANÁPOLIS, Estado de São Paulo, por seu Presidente a Senhora ***Márcia Rover Marcílio,*** no uso de suas prerrogativas, conferidas pela Lei Municipal nº 851, de 03 de abril de 2015 e suas alterações, torna público que encontra aberta as inscrições para conselheiros tutelares, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 851/15 e suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2 – DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

3 – SÃO CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.1. Reconhecida idoneidade moral firmada em documentos próprios segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3. Residir no município há mais de dois anos;

3.4. Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

3.5. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.6. Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

3.7. Não ser detentor de cargo eletivo;

3.8. Não registrar antecedentes criminais;

3.9. Estar de gozo dos direitos políticos;

3.10. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselho tutelar vigente;

3.11 Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, seguidos de plantões. Conforme determina a Lei Municipal nº 851/2015.

4.2. O valor do vencimento mensal será correspondente á referencia I padrão "A" da Lei Municipal nº 851/2015 e suas alterações vigentes, isto é: R$ 1015,42 (Hum mil e quinze reais e quarenta e dois centavos), bem como

gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6 – DA COMISSÃO ESPECIAL:

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar o local de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7 – DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico; homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9 – DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento feito pessoalmente (modelo de requerimento ANEXO II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. **A inscrição será efetuada pessoalmente na Prefeitura Municipal, sito na Avenida 1º de maio, nº456 – Centro, CEP 15.380-000 – Suzanápolis/SP**, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. **As inscrições serão realizadas no período de 08h as 11h de 22 de abril de 2019 às 11h00min de 21 de maio de 2019**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Suzanápolis.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6. **Dos documentos necessários para realização da inscrição:**

I – Requerimento ao CMDCA (modelo anexo II);

II – Ficha de Inscrição;

III – Xerox da Cédula de identidade;

IV – Xerox do Titulo de Eleitor (Xerox do comprovante de votação da última eleição);

V – Atestado de idoneidade moral (Comprovado através de atestado de antecedente expedido pela autoridade policial);

VI – Comprovante de residência no município (Xerox do comprovante de água ou luz);

VII – Xerox do comprovante de conclusão do Ensino Médio;

VIII – Declaração que não ocupa cargo público municipal de provimento em comissão;

IX – Declaração que não ocupa cargo eletivo;

X – Declaração que reside no município há mais de 02 anos;

XI – Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pelo Poder Judiciário;

10 – DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 11 de Junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12 – DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no **dia 07 de Julho de 2019, às 08h00min, na CCE Escola Vovo Rosa , localizada no endereço Rua Sete de Setembro, S/Nº – Bairro Vila Izabel, devendo os candidatos comparecer com 30 minutos de antecedência.**

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial.

12.3. Tipo de prova, número de questões e critérios para avaliação:

	PROVAS OBJETIVAS (0 A 10) PROVA OBJETIVA COMPOSIÇÃO E Nº DE QUESTÕES ENVOLVENDO:				
Língua Portuguesa	Informática	Estatuto da Criança e do Adolescente	Total	Valor por Questão	Critério para Aprovação
20	**05**	**25**	**50**	**0,2**	**5 ponto (50%)**

Só serão admitidos às provas os candidatos que comparecerem munidos de seu protocolo de inscrição, documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos são de NIVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO – Conforme ANEXO III.

13 - DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

13.1. A duração da prova será de 03h00min (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

13.2. Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% do total da prova.

13.3. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, sendo que versará sobre língua portuguesa (20 questões), sobre Informática (05 questões) e sobre o

Estatuto da Criança e do Adolescente (25 questões), que serão elaboradas na forma de questões de múltipla escolha com alternativas de "a" até "d".

13.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, faltas de alternativas correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

13.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do coordenador até o termino da prova.

13.6. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo Coordenador da Sala.

13.7. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 40 minutos do início das mesmas, devendo entregar ao Coordenador da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis ou que contenha mais de uma alternativa assinalada.

13.8. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros, para resguardar a execução individual e correta da prova.

13.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

14 – DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no **dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local**, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15 – DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16 – DO EMPATE:

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18 – DOS RECURSOS:

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19 – QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO:

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20 – SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE:

20.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
20.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 851/2015 e suas alterações, assim como nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Suzanápolis, 17 de Abril de 2019

MARCIA ROVER MARCÍLIO
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA.

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	17/04/2019
Inscrições no Paço Municipal	22/04/2019 à 21/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	22/05/2019 à 11/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	11/06/2019
Prazo para recurso	12/06/2019 à 18/06/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	19/06/2019 á 25/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	25/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	26/06/2019
Exame de Conhecimento Específico	07/07/2019
Divulgação do Gabarito	08/07/2019
Prazo para recurso – exame de conhecimento específico	10/07/2019 a 12/07/2019
Análise dos recursos pela comissão Especial	15/07/2019 a 19/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	22/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico	23/07/2019
Divulgação dos locais de votação	05/08/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado de votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado de escolha	07/10/2019 a 10/10/2019
Diplomação e posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Inscrição

ILUSTRISSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUZANÁPOLIS – SP

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR – 2020/2024

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:_____

ESTADO CIVIL:_____DATA DE NASCIMENTO:_____

PROFISSÃO:_____RG nº._____

CPF:_____TELEFONE CEL:_____FIXO:_____

ENDEREÇO:_____

EMAIL: _____

vem REQUERER sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal 851/2015 e suas alterações. Para tanto, declara conhecer e atender todos os requisitos contidos no Edital 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzanápolis - SP, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados. Termos em que pede e espera deferimento.

Suzanápolis, _____de _____ de 2019.

_____

Assinatura do requerente

ANEXO III

Conteúdo Programático

LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Tipologia textual. 3. Ortografia oficial. 4. Acentuação gráfica. 5. Emprego das classes de palavras. 6. Emprego do sinal indicativo de crase. 7. Sintaxe da oração e do período. 8. Pontuação. 9. Concordância nominal e verbal. 10. Regência nominal e verbal. 11. Significação das palavras. 12. Redação de correspondências oficiais.

BIBLIOGRAFIA

a) Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Título VIII - Da Ordem Social, artigos 165, 166 e 167; artigos 193 a 232;
b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
c) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
d) Lei Municipal nº 851, de 03 de abril de 2015 e suas alterações

1. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. 165, 166 e167; art. 193 a 232.
2. BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.
3. BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
4. SUZANÁPOLIS. Lei Municipal nº 851, de 03 de abril de 2015. Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências
5. MIOTO, R.C. T. A Centralidade da Família na Política de Assistência Social: Contribuições para o Debate. Revista de Políticas Públicas. Disponível em: http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756
6. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em "Rede"; (Digiácomo, Murillo José). Disponível em

http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf

7. VARELLA Santiago Falluh. O levantamento de informações sobre direitos violados de crianças e adolescentes no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA – Modulo I): conteúdo e metodologia. Brasília, 2004. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2698/1/TD_1012.pdf

8. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Brasília, 2017. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf

9. Redes de proteção social / [coordenação da publicação Isa Maria F. R. Guará]. -- 1. ed. – São Paulo : Associação Fazendo História : NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. -- (Coleção Abrigos em Movimento). Disponível em https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro4.pdf

Noções básicas de informática:

Conceitos de Hardware e Software: conhecimentos básicos. Conhecimentos sobre o Microsoft Windows 10 e do Microsoft Office 2013 (MS Word, Excel e Power Point). Noções de internet e intranet. Ferramentas de buscas. Utilizando software antivírus. E-mail, site, homepage, browsers ou navegadores. Aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Memória. Unidades de armazenamento. Dispositivos de entrada e saída.